3/11/2024, 10.30	[#35-2020] AUTO POSTO TATSON LIDA - 00.113.630/0001-04		
[SS-2028] AUTO PO	OSTO TAYSON LTDA - 00.11	15.830/0001-64 Criado: 16/ou	ıt/24 Atualizado(a): 13/nov/24
Status:	Aguardando Aprovação		
Projeto:	Solicitações SAC		
Componentes:	Nenhum		
Versões afetadas:	Nenhum		
Versões corrigidas:	Nenhum		
Tipo:	Solicitação de Serviço	Prioridade:	Média
Relator:	Valdelice Siqueira	Responsável:	Sabrina Silva
Resolução:	Não resolvido(s)	Votos:	0
Categorias:	Nenhum		
Estimativa de trabalho restante:	Desconhecido		
Tempo gasto:	Desconhecido		
Estimativa original:	Desconhecido		
Anexos:			
Request participants:			
Organizations:	Nenhum		
Selecione o assunto::	DESPACHO DECISORIO		
Origem da demanda:	Veri		
Informe se INSS ou PIS COFINS:	PIS/COFINS		
Ultimo que atualizou a tarefa:	Tributo Justo		

## Comentários

Comentado por Valdelice Siqueira [ 16/out/24 ]

3º trimestre de 2018 - COFINS.pdf

2º trimestre de 2019 - COFINS.pdf

2º trimestre de 2018 - PIS.pdf

1º trimestre de 2018 - PIS.pdf

## PRAZO: 06/11/2024

Louise Letícia Dias Isabela Colere de Matos Rondineli Evangelista Daiana Mourão de Andrade Nicolle Rodrigues Paula Iscalfi

Comentado por Paula Iscalfi [24/out/24]

Despachos controlados no astrea

Comentado por Nicolle Rodrigues [ 30/out/24 ]

Os despachos referem-se à não admissão de PER/DCOMP retificador.

Considerando que não se trata de indeferimento de PERDCOMP, não é cabível a manifestação de inconformidade no presente caso, nos termos do Art. 74, §9º da Lei 9.430/1996.

Dessa maneira, aguardo informações do Setor Fiscal sobre o procedimento realizado, a contextualização das retificações e as implicações que a não admissão das retificações trará, assim conseguimos verificar se é possível trazer alguma solução jurídica ao presente caso.

Comentado por Isabela Colere de Matos [ 05/nov/24 ]

Bom dia,

Nicolle Rodrigues em relação ao questionamento sobre o procedimento realizado, esclarecemos que as retificações dos PER/DCOMPs referem-se à correção do código de crédito informado. Inicialmente, os créditos foram solicitados no código 101, quando o correto seria o código 201. Com isso, realizamos as apurações novamente, transportando os créditos para o código 201 nos EFD Contribuições, e procedemos com as retificações dos PER/DCOMPs para adequação das informações.

Contudo, a não admissão dessas retificações pela Receita implicará na negativa do recebimento dos créditos pleiteados, pois os PER/DCOMPs originais, em código 101, não serão admitidos, e as respectivas versões retificadoras também foram negadas.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Comentado por Nicolle Rodrigues [ 06/nov/24 ]

Bom dia, pessoal,

Em estudo ao presente caso, observamos os seguintes pontos:

- Não há recurso administrativo possível para a não admissão do PERDCOMP retificador (objeto deste despacho decisório), conforme o Art. 146 da IN RFB nº 2.055/2021, o que inviabiliza qualquer recurso formal neste momento.
- Estamos evitando judicializar esta questão específica da LC 192/2022 para postos de gasolina, pois atualmente não há amparo jurisprudencial para o tema.
- Até o momento, a empresa não recebeu despachos específicos quanto ao indeferimento do crédito.

Dessa forma, visando assegurar o direito creditório ainda na via administrativa e considerando a provável chegada de despachos indeferindo os PERDCOMPs originais, decidimos aguardar o possível despacho de indeferimento para proceder com a MI, pelos seguintes motivos:

- Após o recebimento de um eventual despacho de indeferimento, poderemos apresentar manifestação de inconformidade trazendo todos os fundamentos necessários para resguardar o crédito;
- Argumento principal em caso de indeferimento: Caso o motivo do indeferimento seja o erro de código (201/101), defenderemos que o
  preenchimento no PERDCOMP é um requisito formal, mas não constitui condição de validade ou existência do crédito tributário, que é pré-existente
  a qualquer declaração (como o PERDCOMP ou a DCTF). Dessa forma, o erro de código não deverá impedir o direito à restituição.
- Observância do prazo legal: Ressaltaremos que o pedido de restituição foi feito dentro do prazo legal de cinco anos, o que assegura seu direito de validade.

Assim sendo, aguardemos a decisão administrativa sobre o crédito pleiteado.

Comentado por Bruna Spanhol [ 09/nov/24 ]

Valdelice Siqueira Faça o acompanhamento deste chamado até que chegue o despacho conforme mencionado pela Nicolle.

Agradeço desde já!!

Comentado por Tributo Justo [13/nov/24]

Chamado migrado para o Odoo

Gerado em Wed Nov 13 19:31:20 GMT 2024 por Tributo Justo usando JIRA 1001.0.0-SNAPSHOT#100275-rev:1663ce719d626dc000a9df0af52cdab3043da5c9.